

01/06/2017

Cliente: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC/SP

APRENDIZES

1)

Processo: **0002821-18.2012.5.02.0020**

Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)

Réu: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo

Ação: Mandado de Segurança Preventivo

Comarca: São Paulo

Fórum: 20ª Vara do Trabalho

Objeto: Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar impetrado pelo SEAC-SP em face do ato do Superintendente regional do trabalho e emprego no estado de São Paulo para que seja afastada quaisquer medidas punitivas por parte da competente fiscalização e seja excluído da base cálculo da quota de Aprendizes todas as ocupações ou funções que não necessitem de formação Técnica; as ocupações ou funções lotadas em trabalho noturno; as ocupações e funções em atividades insalubres ou perigosas, ainda que haja fornecimento de EPI e que seja considerada como base de cálculo da quota de aprendizes apenas as funções compatíveis com as atividades administrativas das empresas do setor de asseio e conservação.

Fase atual: Aos 06/03/2013 foi proferida sentença julgando improcedente a ação, em razão do entendimento do Magistrado que o objeto da ação não é direito líquido e certo. Em 20/03/2013 foi interposto Recurso Ordinário, que foi improvido na data de 07/08/2013. Foram interpostos perante o TST, Recurso de Revista, que não foi conhecido, e posterior Agravo de Instrumento, que foi negado provimento. Foi apresentado Recurso Extraordinário, que foi denegado em razão do não reconhecimento de repercussão geral. Transitado em Julgado em 04/03/2016.

Denegado seguimento ao mandado de segurança impetrado. Aguarda-se o arquivamento dos autos.

2)

Processo: 0000213-32.2010.5.02.0080
Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)
Réu: Gerente Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo
Ação: Mandado de Segurança Preventivo
Comarca: São Paulo
Fórum: 80ª Vara do Trabalho
Objeto: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de medida liminar impetrado em face do Ilmo. Sr. Gerente Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo, objetivando garantir o direito líquido e certo dos associados ao SEAC/SP, para que se abstenha de autuar as empresas pelo não cumprimento do Decreto 5.598/2005.
Fase atual: Interposto Recurso Extraordinário em 25/11/2013, sendo proferido despacho denegando seguimento ao recurso interposto em 22/06/2016, por entender que o REXT não possui repercussão geral, bem como trata de matéria infraconstitucional. Transitado em julgado em 10 de agosto 2016.
Arquivado o Mandado de Segurança em 08/02/2017.

3)

Processo: 0001378-25.2011.5.02.0066
Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)
Réu: União Federal
Ação: Ação Declaratória de Ineficácia Jurídica
Comarca: São Paulo
Fórum: 66ª Vara do Trabalho
Objeto: Trata-se de Ação Declaratória visando que a União, se abstenha de exigir das empresas a contratação de menores aprendizes em desacordo com a legislação, em razão das atividades desempenhadas.
Fase atual: Em 29/06/2016 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Em 11 de outubro 2016 foi interposto Recurso Ordinário pelo SEAC/SP.
Denegado provimento ao Recurso Ordinário do SEAC.

4)

Processo: 0002260-64.2012.5.02.0029
Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)
Réu: Superintendência do Trabalho e Emprego
Ação: Mandado de Segurança

Comarca: São Paulo
Fórum: 29ª Vara do Trabalho
Objeto: Trata-se de Mandado de Segurança em face de Superintendência do Trabalho e Emprego - União visando que os cargos exercidos por empregados que trabalham em jornada 12x36 não sejam considerados quanto a base de cálculo para a definição do número de aprendizes a serem contratados.
Fase atual: Interposto Recurso Extraordinário em 08/09/2015.
Atualmente, o processo encontra-se suspenso por depender de julgamento de outra causa.

5)

Processo: 0002039-60.2015.5.02.0002
Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)
Réu: União Federal
Ação: Ação Declaratória
Comarca: São Paulo
Fórum: 02ª Vara do Trabalho
Objeto: Trata-se de Ação Declaratória com pedido de medida liminar ajuizada em face da União Federal para não sofrerem autuações pelo não preenchimento das cotas previstas nos artigos 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Decreto nº 5.598/2005, quanto às atividades de PORTARIA EM CONDOMÍNIOS.
Fase atual: Proferida sentença julgando improcedente a ação. Interposto Recurso Ordinário pelo SEAC-SP. Não providos os Embargos de Declaração Opostos pela União.

REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

6)

Processo: 0000922-29.2012.5.02.0070
Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)
Réu: União Federal
Ação: Mandado de Segurança
Comarca: São Paulo
Fórum: 70ª Vara do Trabalho

Objeto: Trata-se de Mandado de Segurança, visando a abstenção da União para a prática de qualquer ato administrativo tendente a exigir o cumprimento das obrigações impostas pelas Portarias nº 1.510/2009 e 2.686/2011.

Fase atual: Interposto Recurso de Revista pelo Autor, sendo publicado despacho em 28/06/2016 denegando seguimento. Em 06/07/2016 foi interposto Agravo de Instrumento pelo Autor. Apresentadas contrarrazões e contraminuta do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista. Os autos foram remetidos para a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos.

Denegado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Seac. Interposto Recurso Extraordinário pelo Seac. Aguarda-se o julgamento.

DEFICIENTES

6)

Processo: **0002747-20.2012.5.02.0066**

Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)

Réu: Superintendência do Trabalho e Emprego

Ação: Mandado de Segurança

Comarca: São Paulo

Fórum: 66ª Vara do Trabalho

Objeto: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de medida liminar impetrado em face do Superintendente Regional do Trabalho para não sofrerem autuações pelo não preenchimento das cotas previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

Fase atual: Proferida sentença extinguindo o feito sem a resolução de mérito. Recurso ordinário interposto pelo Autor e improvido. Autuado Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cujo provimento fora denegado, havendo seu trânsito em julgado na data de 20/10/2015.

Em 22/07/2016 houve o arquivamento da ação.

REGISTRO SINDICAL

Processo: **5004955-07.2017.4.03.6100**

Autor: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP)

Réu: União Federal

- Ação:** Anulatória
- Comarca:** São Paulo
- Fórum:** Tribunal Regional Federal
- Objeto:** Trata-se de ação anulatória de ato administrativo com pedido de tutela de urgência, objetivando provimento jurisdicional que determine para que o Ministério do Trabalho e Emprego suspenda o ato administrativo que concedeu o registro sindical ao Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas do Estado de São Paulo/SP (SINDPRAG), bem como coibir o referido sindicato da praticar qualquer ato decorrente de sua atividade sindical.
- Fase atual:** Indeferido o pedido de tutela antecipada de urgência. Interposto Agravo de Instrumento pelo SEAC. Aguarda-se o julgamento.